



Prefeitura do Município de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2016

Protocolo nº 442
Livro nº 01 Fls 95
Data 19/02/16
Hora 14:20
Rideme Alves
Secretaria

“Reajusta a remuneração dos servidores subsidiados nos termos do inciso X, do art. 37, § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.827/2012 e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre que são remunerados através de subsídios, terão os mesmos reajustados em 10,670% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), continuando a ser fixados em parcela única, como segue:

- I. **Chefe de Gabinete:** R\$ R\$ 2.624,29 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro Reais vinte e nove centavos);
- II. **Secretário Adjunto de Chefe de Gabinete:** R\$ 2.382,03 (dois mil, trezentos e oitenta e dois Reais e três centavos);
- III. **Secretário de Educação:** R\$ 2.382,03 (dois mil, trezentos e oitenta e dois Reais e três centavos);
- IV. **Secretário Municipal de Ações Comunitárias:** R\$ 2.382,03 (dois mil, trezentos e oitenta e dois Reais e três centavos);
- V. **Secretário Municipal de Administração:** R\$ 2.382,03 (dois mil, trezentos e oitenta e dois Reais e três centavos);
- VI. **Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esportes:** R\$ 2.382,03 (dois mil, trezentos e oitenta e dois Reais e três centavos);
- VII. **Secretário Municipal de Finanças:** R\$ 2.382,03 (dois mil, trezentos e oitenta e dois Reais e três centavos);
- VIII. **Secretário Municipal de Obras e Serviços:** R\$ 2.382,03 (dois mil, trezentos e oitenta e dois Reais e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2016, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 19 de fevereiro de 2016.
86 anos de Fundação e 62 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de Alto Alegre

Estado de São Paulo

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – CEP: 16310-000 – CNPJ: 44.440.121/0001-20

Telefone/Fax: (18) 3657 9000 – e-mail: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

2

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 013/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 013/2016, que trata do reajuste dos subsídios, percebidos pelos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.827/2012, ficando excluído no presente Projeto os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, uma vez que referidos agentes políticos, serão abrangidos por Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

O reajuste ora tratado, se encontra em consonância com o que estabelece o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando ainda a ressalva do art. 71 da mesma Lei.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, prevê que a revisão dos vencimentos dos servidores e agentes políticos, deve ser feita de forma ampla, geral, e beneficiando todos ao mesmo tempo, cobrindo a perda inflacionária dos últimos doze meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa.

Cabe ressaltar que o aumento de 10,670% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) que se pleiteia estender aos empregos públicos subsidiados, coincide com a revisão enviada à Câmara Municipal para aprovação através do Projeto de Lei nº 012/2016, refletindo a atualização dos vencimentos, conforme índice inflacionário, bem como implementa condição isonômica a todos os servidores, conforme manda a Constituição Federal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Wandeyr Pinheiro da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP